



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 271/2024

A autoria da presente Proposição é do Vereador  
Dylan Roberto Viana Dantas.

Trata-se de PL que dispõe sobre a declaração da  
Liberdade de Expressão como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sorocaba  
e institui o Dia Municipal da Liberdade de Expressão, a ser comemorado anualmente  
em 12 de junho.

**Este Projeto de Lei não encontra respaldo em  
nosso Direito Positivo, no que diz respeito a declaração da Liberdade de Expressão  
como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sorocaba**, neste diapasão  
passa-se a expor:

Conceitua-se Patrimônio Cultural, nos seguintes  
termos:

O patrimônio cultural é um conjunto de bens,  
práticas e saberes que expressam a identidade de um grupo ou sociedade ao longo do  
tempo. Ele pode ser dividido em duas categorias principais: o patrimônio material e o  
patrimônio imaterial.

1. Patrimônio Material: Inclui edifícios,  
monumentos, sítios arqueológicos e obras de arte. Exemplos notáveis são as pirâmides  
do Egito, o Coliseu em Roma e o Centro Histórico de Ouro Preto no Brasil. Esses bens





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

físicos são importantes não apenas por seu valor estético, mas também por sua capacidade de contar a história e a evolução das culturas.

2. Patrimônio Imaterial: Refere-se às tradições, expressões orais, festividades, danças, músicas, técnicas artesanais e modos de vida que são transmitidos de geração para geração. Exemplos incluem o samba no Brasil, o flamenco na Espanha e as práticas de artesanato em diversas culturas ao redor do mundo. Esse tipo de patrimônio é essencial para manter vivas as identidades culturais e promover a diversidade.

**Frisa-se que não é possível juridicamente a declaração da Liberdade de Expressão como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sorocaba**, pois, a Liberdade de Expressão, não foi sedimentado ao longo do tempo na cidade de Sorocaba, ao ponto de estabelecer marco cultural que se identifica com a localidade e faz parte da história do Município.

Porém, o Dia Municipal da Liberdade de Expressão é uma data que pode ser instituída por leis municipais para celebrar e promover a importância da liberdade de expressão em uma sociedade democrática. A constitucionalidade dessa celebração está relacionada ao respeito aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, especialmente no que tange aos direitos fundamentais, sendo que:

No Brasil, a liberdade de expressão é garantida pelo artigo 5º, inciso IX, da Constituição, que assegura a todos o direito de se manifestar livremente, sem censura ou repressão. Instituir um dia dedicado a essa temática pode ser visto como um reforço à importância desse direito e um incentivo ao debate sobre a sua preservação e promoção.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Face a todo o exposto verifica-se que a **declaração da Liberdade de Expressão como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sorocaba, é inconstitucional**, pois, contrasta com o Artigo 216 da Constituição da República, pois, a liberdade de expressão, não se identifica com a história de Sorocaba, caracterizando um Patrimônio Cultural do Município, **porém, quanto a instituição do Dia Municipal da Liberdade de Expressão, nada a opor sob o aspecto jurídico.**

É o parecer.

Sorocaba, 19 de novembro de 2.024.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360037003700360039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em 19/11/2024 14:22

Checksum: **4FEA5302E48DD4F0B1603D889D1613F57A35473FAC72AA54E049E533B81DE82A**

